

treze propostas



SEMINÁRIO ESTADUAL ELEIÇÕES E QUESTÃO RACIAL

13 DE JULHO- PELOTAS

20 DE JULHO- PORTO ALEGRE

TREZE PROPOSTAS

1. Racismo não combina com democracia

A discriminação racial praticada em larga escala em nossa sociedade viola o direito à igualdade, um dos pilares fundamentais da democracia. É dever do Estado assegurar a igualdade de direitos, de oportunidade e tratamento, de modo a transformar a democracia formal em democracia de fato.

Não basta a igualdade de todos perante a lei: é preciso assegurar ao povo negro condições dignas de vida.

O Governo Democrático e Popular assume o compromisso de estabelecer políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidade e tratamento, em cumprimento dos objetivos fundamentais da Constituição da República.

2. Discriminar é crime: a Constituição e os Tratados internacionais serão para valer.

Discriminação racial é crime previsto na Constituição. Constam também da Constituição, direitos do povo negro que não são respeitados na prática. O governo democrático e popular assume o compromisso de implementar todos os dispositivos constitucionais antidiscriminatórios que forem de competência do Poder Executivo. Mais que isso: assume o compromisso de buscar o aperfeiçoamento da legislação antidiscriminatória, buscando viabilizar a plena utilização de instrumentos legais na luta pela superação do racismo.

Além da Constituição, o Brasil é signatário de importantes

Tratados internacionais antidiscriminatórios. Dentre outros, a Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação Racial, da ONU e a Convenção 111 da OIT.

Assumimos o compromisso de fazer valer esses Tratados, retirando-os da gaveta e colocando-os a serviço da cidadania do povo negro brasileiro.

3. Terra para os quilombolas

O artigo 68 das disposições transitórias da Constituição Federal prevê a titularidade da terra aos remanescentes de quilombos.

Os quilombos são símbolos vivos da luta e da resistência negra contra o escravismo e o racismo. São símbolo da luta de Zumbi dos Palmares, herói negro que deverá merecer todas as homenagens no próximo ano, tricentenário de sua morte. Por isso, o Governo Democrático e Popular deverá assegurar prontamente a emissão de títulos de propriedade das terras das comunidades remanescentes de quilombos.

4. Salário igual para trabalho igual.

Implementar efetivamente a Convenção 111 da OIT, que trata da discriminação no trabalho, e assegurar o desenvolvimento de programas de geração de empregos e de profissionalização que contemplem os setores excluídos.

Instalar a Câmara sobre as discriminações, já proposta pelo Ministério do Trabalho, que deverá se ocupar de diagnósticos e de propostas de políticas públicas e de aperfeiçoamento

da legislação antidiscriminatória.

Assegurar o princípio da não-discriminação no preenchimento dos postos de trabalho controlado pela União e garantir a reforma agrária

5. Violência racial no banco dos réus

A violência racial física, material e simbólica, atenta contra os direitos fundamentais do povo negro, submetendo-o à condição de sub-cidadão e expondo-o a um verdadeiro processo de genocídio.

O Governo Democrático e Popular deverá envidar todos os esforços para viabilizar o fim do foro especial para crimes cometidos por militares e também assegurar políticas de segurança pública que combatam a ação de grupos neonazistas e dos grupos de extermínio.

6. Enegrecer a comunicação

A discriminação racial é visível em nossos órgãos de comunicação. A construção de referências não estereotipadas e a presença do negro nesses órgãos são condições necessárias para quebrarmos as imposições que orientam a veiculação da propaganda e a comunicação em nosso país.

É compromisso do Governo Lula assegurar a representação proporcional dos grupos étnicos nas campanhas de comunicação do governo e das entidades que com ele mantenham relação econômica ou política. Deverá garantir, ainda, o fim da veiculação de preconceitos, nos termos da Lei 7716, como uma das metas para a democratiza-

ção dos meios de comunicação.

7. Educação para todas as raças.

Assegurar a adoção da pedagogia interétnica na escola pública, de forma a implementar o artigo 242 da Constituição Federal.

Viabilizar uma ampla avaliação dos livros didáticos, visando adequá-los à pluralidade racial do país e pôr fim à veiculação do preconceito através dos livros didáticos.

Desenvolver programas permanentes de formação de professores e educadores que os habilite a tratar adequadamente a questão racial.

8. Futuro melhor para as crianças e adolescentes negros.

Cerca de 75% das crianças e adolescentes assassinados no Brasil são negros.

Além dessa brutal violência, a criança negra é sempre parte significativa dos indicadores de abandono da escola, trabalho infantil, moradores de rua, desnutrição e mortalidade, tráfico de crianças e degradação social da infância.

Impõe-se romper com esse círculo vicioso que empurra as crianças e adolescentes negros para as ruas e toda sorte de violência.

As políticas globais do Governo Democrático e Popular deverão contemplar o universo social da criança e do adolescente, negros e negras, de forma a dar-lhes o acesso à educa-

ção, saúde, moradia, lazer de boa qualidade, respeitando-lhes suas particularidades, tradições, valores e história da vida.

9. Mulher negra: um basta à invisibilidade

A complementação entre as discriminações raciais e das mulheres reafirma para as mulheres negras maiores diferenças de oportunidades e condições de vida.

O Governo Lula deverá incorporar no desenvolvimento dos seus diversos pontos de programa (saúde, trabalho, educação, etc.), ações específicas que contemplem o binômio gênero/raça e a realidade vivenciada pelas mulheres negras.

10. Cultura negra é essência da cultura nacional

Reavaliar, reorientar e favorecer o processo de democratização da Fundação Palmares. Promover o mapeamento e tombamento dos sítios e documentos detentores de reminiscências históricas, bem como a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Desenvolver programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais da União, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, de modo a dar visibilidade aos símbolos e manifestações culturais do povo negro brasileiro.

São os compromissos do Governo Democrático e Popular para o reconhecimento e valorização da cultura negra.

11. Saúde com distinção de raça.

Adoção, no sistema público de saúde, de procedimento de detecção de anemia falciforma (nos primeiros anos de vida), hipertensão e miomatoses, males cuja incidência é maior na população negra.

É compromisso do Governo Democrático e Popular, a introdução do quesito cor nos sistemas de informações sobre saúde, incluindo os sistemas de informação sobre morbidade e mortalidade profissionais.

12. África é a raiz do Brasil.

O continente africano é terra de origem da metade da população brasileira. Por isso, o Governo Democrático e Popular assume o compromisso de reavaliar as políticas de relação com os países africanos, estabelecendo intercâmbios mutuamente benéficos e solidarizando-se com as lutas dos povos daquele continente.

13. Movimento Negro

Os setores organizados da população negra terão respeitada sua autonomia e independência e deverão ter papel ativo na definição das políticas públicas antidiscriminatórias do Governo Democrático e Popular

PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DO RACISMO E DA DESIGUALDADE RACIAL

I - DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

- Inclusão do quesito cor em todos e quaisquer sistemas de informação sobre a população, cadastros do funcionalismo. Usuários de serviços, internos em instituições públicas, empregados, desempregados, inativos e pensionistas, e particularmente, nas declarações de nascimentos, prontuários e atestados de óbito para que se conheça o perfil da morbidade e da mortalidade da população negra no país. A criação desta base de dados sobre a população negra é fundamental para a formulação de políticas públicas específicas para todas as áreas de interesse da questão racial.

II - MERCADO DE TRABALHO

- Implantação das Convenções 29, 105, 11 da OIT.

- Estabelecimento de incentivos fiscais às empresas que adotarem programas de promoção da igualdade racial.

- Instalação, no âmbito do Ministério do Trabalho, da Câmara Permanente de Promoção da Igualdade que deverá se ocupar de diagnósticos e proposição de políticas de promoção da igualdade no trabalho, assegurada a participação do Movimento Negro.

- Desenvolvimento de políticas de combate à feminização da pobreza, fenômeno que atinge

a absoluta maioria das mulheres negras. Para tanto, propomos a regulamentação do art. 7. em seu inciso XX da CF, que prevê "proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei", contemplando especificamente a mulher negra através de programas de acesso, a capacitação e treinamento para o mercado de trabalho.

III - EDUCAÇÃO

- Recuperação, fortalecimento e ampliação da escola pública, gratuita e de boa qualidade.

- Implementação da Convenção Sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino.

- Monitoramento dos livros didáticos, manuais escolares e programas educativos controlados pela União.

- Desenvolvimento de programas permanentes de treinamento de professores e educadores que os habilite a tratar adequadamente com a diversidade racial, identificar as práticas discriminatórias presentes na escola e o impacto destas na evasão e repetência das crianças negras.

- Desenvolvimento de programa educacional de emergência para a eliminação do analfabetismo. Concessão de bolsas remuneradas para adolescentes negros de baixa renda para o acesso e conclusão do primeiro e segundo graus.

- Desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta.

IV - CULTURA E COMUNICAÇÃO

- Desenvolver programas que assegurem a igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais da União, tanto no que se refere ao fomento à produção cultural, quanto à preservação da memória, de modo a dar visibilidade aos símbolos e manifestações culturais do povo negro brasileiro.

- Promover o mapeamento e tombamento dos sítios e documentos detentores de reminiscências históricas, bem como a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras.

- Propor projeto de lei, visando a regulamentação dos art. 215, 216, 242 da Constituição Federal.

- Assegurar a representação proporcional dos grupos étnicos/raciais nas campanhas de comunicação do governo e de entidades que com ele mantenham relações econômicas e políticas.

V - SAÚDE

- Garantir as condições necessárias para que negros e negras possam exercer a sua sexualidade e os seus direitos repro-

ativos, controlando a sua própria fecundidade, para ter ou não ter os filhos que desejam, garantindo o acesso a serviços de saúde de boa qualidade, de atenção à gravidez, ao parto e às doenças sexualmente transmissíveis.

- Adoção no sistema público de saúde, de procedimento de detecção da anemia falciforme (nos primeiros anos de vida), hipertensão e miomatoses.

- Viabilização de serviços específicos para anemia falciforme na área de hematologia, via Programa Nacional de Atenção às Hemoglobinopatias Hereditárias, medida inclusive já sugerida pela OMS. Tal Programa Nacional deverá dispor de habilitação técnica, científica, política e ética para evitar, enfrentar e vencer as possíveis discriminações que poderão surgir em relação a portadores/as de AF ou do traço falcêmico.

- Continuidade dos programas de prevenção e atendimento às DST s/AIDS.

- Os boletins epidemiológicos do Ministério e Secretarias de Saúde devem analisar o impacto das condições sociais de desigualdade: raça, educação e nível socio-econômico no desenvolvimento da epidemia, introduzindo o quesito cor na ficha epidemiológica da AIDS.

- Garantir o direito à saúde integral das mulheres, observando as especificidades raciais e étnicas.

VI - VIOLÊNCIA

- Ampliação da legislação antirracista de forma a contemplar todas as situações em que o racismo e a discriminação racial se manifestam.

- Tipificação da conduta discriminatória no Código Penal.

- Viabilização de bancos de dados referentes a processos criminais, de modo que se possa desagregar e assegurar tratamento estatístico ao quesito cor e melhor conhecer os diferentes aspectos da desigualdade no acesso à Justiça.

- Adoção de disciplina de direitos humanos e de cidadania, com recorte de raça e gênero nos cursos de formação de policiais civis e militares.

- Punição exemplar dos crimes de extermínio de crianças e adolescentes e de tortura de presos comuns.

- Controle e punição rígida das agências de turismo que exploram, direta ou indiretamente, a prostituição.

VII - RELIGIÃO

- Incluir no Plano Nacional de Direitos Humanos, a proposição de legislação que defina e puna a intolerância étnico-religiosa, assim como os preconceitos e estereótipos que estigmatizam os cultos de origem africana, de modo a dar cumprimento ao preceito constitucional que assegura o livre exercício religioso.

- Estabelecer mecanismos legislativos e/ou executivo que garantam a devolução dos ins-

trumentos sagrados dos cultos de origem africana apreendidos no Império e na República pela polícia repressiva do Estado e que se encontram expostos em vários museus da Polícia Militar, em diversos estados brasileiros como exemplo Bahia e Rio de Janeiro.

VIII - TERRA

- Apesar de ter garantido o seu reconhecimento na Constituição, através do Art. 68 das Disposições Transitórias, até hoje nenhuma comunidade negra rural quilombola recebeu o título definitivo de propriedade de suas terras, onde vivem há séculos. Portanto, impõe-se a emissão imediata dos títulos de propriedade das terras destas comunidades.

Por fim, a adoção de políticas de promoção da igualdade só terão eficácia na medida da sua sincronia com um modelo de desenvolvimento comprometido com a geração de emprego, a distribuição da terra e da renda, a justiça social, a preservação da vida e a construção de novos horizontes para as gerações futuras.

Mas constitui, por si só, a ampliação das possibilidades de novos consensos capazes de potencializar a ação política voltada para a superação das iniquidades sociais e a consolidação da democracia.

Por este ângulo, o presente documento se inscreve na luta histórica do povo negro brasileiro, na esperança e na certeza de que da nossa ação nascerá a sociedade idealizada por Zumbi dos Palmares.

Brasília, 20 de novembro de 1995.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI nº 8.081 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1990.

Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 7.716 (1), de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Poderá o Juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 2º Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.”

Art. 2º São remunerados os artigos 20 e 21 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para artigos 21 e 22, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Collor - Presidente da República.

Bernardo Cabral.

(1) Leg Fed., 1989, pág. 3.

LEI Nº 8.882 - DE 3 DE JUNHO DE 1994

Acrescenta parágrafo ao artigo 20 da Lei nº 7.716 (1), de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 8.081 (2), de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, remunerando-se com § § 2º e 3º os atuais 1º e 2º.

“Art. 20. -----

§ 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco - Presidente da República.

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins.

(1) Leg. Fed., 1989, pág. 3; (2) 1990, pág. 1.087.

SEMINARIO ESTADUAL

AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS E A QUESTÃO RACIAL

PROPOSTA DE PAUTA:

PAINELISTAS:

DEBATEDORES:

TEMPO DE INTERVENÇÃO.

INTERVENÇÃO DA PLENARIA: 2 baterias com 5 inscrições de 2 minutos, retorno do painelista e debatedores 3 minutos respectivamente.

9h 00 - CARATER DO RACISMO BRASILEIRO NA CONJUNTURA NEOLIBERAL

MEDIADOR: Coelho

PAINELISTA: Luis Alberto.....20 min

DEBATEDOR: Zezinho.....10 min

DEBATEDOR: Talis ou Flavinho.....10 min

10h 00 - RACISMO E MULHER NEGRA

MEDIADOR: Lua

PAINELISTA: Sandra Li.....20 min

DEBATEDORA: Regina.....10 min

DEBATEDORA: Cida.....10 min

11h 00 - CRIANÇA E ADOLESCENTE

MEDIADOR: Pedro

PAINELISTA: Sonia Sarai.....20 min

DEBATEDORA: Vera Cintra.....10 min

Sonia

Ana